

O papel do Supremo Tribunal Federal na legitimação do  
simulacro de legalidade da ditadura militar brasileira:  
a ADPF 153

Ricardo Silveira Castro, José Carlos Moreira da Silva Filho (orientador)

*Faculdade de Direito, PUCRS.*

### **Resumo**

A partir da análise dos argumentos utilizados pelos ministros do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF 153 buscar-se-á encontrar a presença do discurso de legalidade que foi criado pelas Forças Armadas em 1964 para legitimar o Estado de Exceção que se instaurou no Brasil. A sobrevivência da crença na legalidade autoritária obstaculiza o implemento de políticas que efetivamente proporcionem uma justiça de transição capaz de consolidar o Estado Democrático de Direito fundado pela Constituição Federal de 1988.

### **Introdução**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou uma Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental objetivando que se conferisse interpretação conforme à Constituição ao §1º do art. 1º da Lei n. 6683, de 28 de agosto de 1979. Segundo a argüente, a anistia concedida pela lei 6.683 de 1979 não deveria ser estendida aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão sob pena de se estar violando a isonomia, a democracia, a república, a dignidade da pessoa humana e o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral – todos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Em julgamento histórico, no dia 29 de Abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o pedido do Conselho Federal da OAB por sete votos a dois. Para a presente investigação são valiosos os votos dos ministros envolvidos nesse julgamento que apontam para a crença na legalidade autoritária forjada pelos militares que golpearam a ordem constitucional então vigente em 1964.

## **Metodologia**

O presente trabalho insere-se no contexto de compreensão da justiça de transicional brasileira e de seus reflexos para a consolidação da democracia. No âmbito empírico, a partir da análise dos argumentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para julgar improcedente a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, buscar-se-á identificar indícios da sobrevivência do discurso da legalidade autoritária que sustentou o regime de exceção instaurado no Brasil em 1964. Posteriormente, com base na revisão da literatura de Anthony W. Pereira, procurar-se-á visualizar os motivos que proporcionaram essa continuidade do discurso jurídico doutrinário da ordem ditatorial em plena vigência da ordem democrática e qual as suas conseqüências práticas.

## **Resultados (ou Resultados e Discussão)**

Quando em 1964 o regime militar optou por manter em vigor a Constituição de 1946 – e as constituições estaduais – com as modificações constantes nos atos institucionais criou-se uma ordem jurídica híbrida. A legalidade autoritária esteve fundada inteiramente sobre a doutrina da segurança nacional. O golpe de 1964 justificava-se por se tratar de uma medida defensiva, isto é, intencionava-se livrar a pátria das conspirações comunistas e das intenções ditatoriais do presidente João Goulart. “Um aspecto especialmente relevante do golpe brasileiro, se comparado aos golpes chileno e argentino, foi a participação de juristas civis, que não apenas conferiram legitimidade jurídica aos atos dos militares como também estabeleceram vínculos entre as forças armadas e o Judiciário civil. A ausência de investigação da parcela de responsabilidade que os membros do Poder Judiciário possuem pelo descumprimento de procedimentos legais que garantissem aos réus que passaram pelos tribunais no período de exceção o devido processo legal permite que a crença na legalidade autoritária continue existindo.

Não obstante a luta pela anistia tenha marcado a história do Brasil no fim dos anos 1970, não prospera a concepção de que a Lei de Anistia representa um acordo bilateral. A campanha deflagrada nacionalmente tinha como objetivo uma anistia ampla, geral e irrestrita e não foi isso que efetivamente ocorreu.

A filiação da Suprema Corte à teoria do acordo bilateral (representado pela Lei de Anistia) pode ser explicada, em boa medida, graças à proximidade do Judiciário e a ordem autoritária do regime militar que assombrou o Brasil em 1964. A ditadura militar brasileira

preocupou-se, desde a tomada do poder com o golpe de 31 de Março de 1964, em conferir legitimidade aos seus atos. Dentre os diversos meios dos quais o Regime Militar de 1964 se utilizou para dar “ares de legalidade” para as suas ações repressivas, pudemos perceber um empenho peculiar em promover a “justiça política”. Tal prática consistia no processo movido contra os opositores do regime acusados de crimes contra a segurança nacional. O fato de a repressão ter sido judicializada impediu que os militares promovessem uma “guerra suja” contra os resistentes ao regime, como ocorreu na Argentina, mas resultou em uma cultura de crença na legalidade autoritária que vigorou no período de exceção e que impede o Brasil de avançar em matéria de justiça de transição.

## **Conclusão**

A impunidade daqueles que são responsáveis pela violação dos direitos humanos no período militar resulta, basicamente: a) no crescente índice de violência das forças de segurança pública, que continuam agindo “preventivamente” e causando a morte de centenas de pessoas anualmente; e b) a perpetuação da concepção de “direito penal do inimigo”. Na ditadura, o inimigo consistia no subversivo, hodiernamente o inimigo é o traficante. O “inimigo” da nação perde o *status* de cidadão e não merece ter os seus direitos básicos respeitados. Tratamento, aliás, incompatível com a ordem constitucional vigente.

## **Referências**

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO NO BRASIL. **Brasil: nunca mais**. 31.ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

PEREIRA, Anthony W.. **Ditadura e Repressão o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964 - 1985**. Tradução de Mario Salviano Silva. 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.